

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A." ("Aditamento") as seguintes partes (em conjunto, "Partes"):

- A. TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, n.º 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, CEP 20940-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.600.854/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.260.528, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e
- B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conj. 101 (Ed. Hyde Park), Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de junho de 2025 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi registrada em 25 de junho de 2025 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00007046958 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberada **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** a autorização a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Assembleia, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
- (B) as Partes celebraram, em 23 de junho de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) conforme previsto nas Cláusulas 5.1.4. da Escritura de Emissão, em 16 de julho de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da emissão da primeira série ("Primeira Série") e da segunda série ("Segunda Série"); (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, considerando a Quantidade Mínima das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) a taxa final de Remuneração

de cada Série (“Procedimento de Bookbuilding”);

(D) as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir **(i)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.1.5 da Escritura de Emissão, bem como a alteração de determinadas informações correlatas que se façam necessárias, e **(ii)** as exigências realizadas pela B3 em sua revisão da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2 abaixo; e

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

1.1. O presente Aditamento deverá ser divulgado na página na rede mundial de computadores da Emissora e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226.

CLÁUSULA II **ALTERAÇÕES**

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, por meio do presente Aditamento, alterar a Escritura de Emissão, alterando **(i)** a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*”; **(ii)** as Cláusulas 5.1.4, 5.1.5, 5.3.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.12 e 6.13, da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(iii)** excluir as Cláusulas 6.12.6 e 6.13.6 da Escritura de Emissão, tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(iv)** alterar as Cláusulas 6.18 e 6.19, para refletir as exigências realizadas pela B3.

5.1.4. Procedimento de Bookbuilding. *A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, inexistindo valores máximos ou mínimos (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 4º e no artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série; e (iii) a taxa final de Remuneração de cada Série.*

5.1.5. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding e os impactos decorrentes do Sistema de Vasos Comunicantes nos termos e condições da Oferta (i) foram ratificados pela Emissora por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A”, celebrado em 16 de julho de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamento”), anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo); e (ii) divulgado por meio do comunicado ao mercado da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Comunicado ao Mercado”), em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição.”*

(...)

5.3.1. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; e (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação (conforme abaixo definida) prevista no Contrato de Distribuição. "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Distribuição.

(...)

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 5.000.000.00,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão, (conforme definida abaixo) sendo (i) R\$ 2.791.700.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e um milhões e setecentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 2.208.300.000,00 (dois bilhões, duzentos e oito milhões e trezentos mil reais) (conforme abaixo definido) ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, "Valor Total da Emissão".

6.3. Número de Série. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e às debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

6.4. Quantidade. Serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, sendo (i) 2.791.700 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentas) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2.208.300 (dois milhões, duzentos e oito mil e trezentas) Debêntures da Segunda Série."

(...)

6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série em questão, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1),$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

"Fator DI" = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

"nDI" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" = corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = Sobretaxa definida em Procedimento de Bookbuilding, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" 0,7000; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida, exponencialmente, de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1),$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

"Fator DI" = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

"nDI" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" = corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = Sobretaxa definida em Procedimento de Bookbuilding, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" 0,8500; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"6.18. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, a partir do 4º (quarto) ano, sempre no dia 23 do mês de julho, sendo a primeira amortização devida em 23 de julho de 2029 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1.	23 de julho de 2029	50,0000%
2.	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000% "

"6.19. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, a partir do 6º (sexto) ano, sempre no dia 23 do mês de julho, sendo a primeira amortização devida em 23 de julho de 2031 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1.	23 de julho de 2031	50,0000%
2.	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000% "

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo A**.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. Esta Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

3.8. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam este Aditamento, de forma eletrônica, digital e informático, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.)

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") as seguintes partes (em conjunto, "Partes");

- A. TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, n.º 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, CEP 20940-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.600.854/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.260.528, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e
- B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conj. 101 (Ed. Hyde Park), Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de emissão da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública sob rito de registro automático junto à CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor nesta data e do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor nesta data (em conjunto "Código ANBIMA"), emitidos pela ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025 ("AGE da Emissora").

2. REQUISITOS

- 2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- 2.2. Registro da Oferta na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição realizada por emissor em fase operacional registrado na Categoria B e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina da Oferta para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

- 2.2.2. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 16 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento e Divulgação da AGE da Emissora.

- 2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 80" e "Resolução CVM 226", respectivamente), a AGE da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser realizados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.timbrasilpart.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") na rede mundial de computadores ("Locais de Divulgação"), em até 7 (sete) dias contados da data da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do artigo 33, incisos IV e V-A e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emissora, da legislação aplicável. A Emissora deverá protocolar na JUCERJA a ata da AGE da Emissora e demais atos societários realizados ao amparo das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização.

- 2.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) via eletrônica (PDF), com a devida chancela digital da JUCERJA da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

- 2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre **(a)**

Investidores Profissionais a qualquer momento; **(b)** as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme publicado o Anúncio de Encerramento. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1. A Companhia tem por objeto: **(i)** participar do capital de sociedades exploradoras de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões, de sociedades que desenvolvam atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, ou, ainda, de sociedades que prestem serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de Internet; **(ii)** promover, através de sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, a expansão e implantação de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, em suas respectivas áreas de autorização ou concessão, bem como de serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet; **(iii)** promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas; **(iv)** promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento das quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, bem como de serviços de conexão à Internet, demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet; **(v)** executar, diretamente ou através de sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, serviços relacionados à área de telecomunicações; **(vi)** promover, estimular e coordenar, através de suas sociedades controladas, coligadas ou das quais participe, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações ou outros setores relacionados ao objeto da Companhia; **(vii)** realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; **(viii)** exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; **(ix)** participar do capital de outras sociedades; e **(x)** prestar qualquer modalidade de serviço de telecomunicações, nos termos e condições dispostos nas correspondentes permissões, autorizações ou concessões, incluindo, dentre outros, serviços de conexão à Internet, e demais serviços de valor adicionado e provimento de aplicações de Internet, assim como prestar serviços relacionados à gestão administrativa de empresas, inclusive, mas não se limitando, à prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento empresarial de qualquer natureza.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para **(i)** o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª Emissão da Companhia (TBSP11) ("Resgate Antecipado da 1ª Emissão"); e **(ii)** o pagamento de dividendos extraordinários pela Emissora e/ou propósitos corporativos diversos, de acordo com o objeto social da Companhia, no âmbito da gestão de seus negócios.
- 4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando sobre a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos

incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição.

- 5.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 5.1.2. Nos termos da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 5.1.3. Distribuição Parcial. Não será admitida distribuição parcial.
- 5.1.4. Procedimento de Bookbuilding. A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas pelos Coordenadores, inexistindo valores máximos ou mínimos ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 4º e no artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, que resultou na definição, em conjunto com a Emissora (i) da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série; e (iii) a taxa final de Remuneração de cada Série.
- 5.1.5. O resultado do Procedimento de Bookbuilding e os impactos decorrentes do Sistema de Vasos Comunicantes nos termos e condições da Oferta (i) foram ratificados pela Emissora por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.*", celebrado em 16 de julho de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento"), anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo); e (ii) divulgado por meio do comunicado ao mercado da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Comunicado ao Mercado"), em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição.
- 5.1.6. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoas Vinculadas" significam os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou

companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

- 5.1.7. A vedação prevista na Cláusula 5.1.6 acima, conforme o §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.
- 5.1.8. Na hipótese do item (iii) da Cláusula 5.1.7 acima, conforme o §3º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.
- 5.2. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.3. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de cada uma das séries integralizadas em uma mesma Data de Integralização, sendo certo que a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento da Oferta, não havendo alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.3.1. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; e (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na forma dos

artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação (conforme abaixo definida) prevista no Contrato de Distribuição. "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora.
- 6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 5.000.000.00,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão, (conforme definida abaixo) sendo (i) R\$ 2.791.700.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e um milhões e setecentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 2.208.300.000,00 (dois bilhões, duzentos e oito milhões e trezentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("**Valor Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, "**Valor Total da Emissão**").
- 6.3. Número de Série. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e às debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.
- 6.4. Quantidade. Serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 2.791.700 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentas) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2.208.300 (dois milhões, duzentos e oito mil e trezentas) Debêntures da Segunda Série.
- 6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas.
- 6.7. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 6.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de julho de 2025 ("Data de Emissão").
- 6.10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de julho de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de julho de 2032 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em

conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a “Data de Vencimento”).

- 6.11. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 6.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série em questão, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1),$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

"Fator DI" = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

"nDI" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" = corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"*DI_k*" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"*FatorSpread*" = Sobretaxa definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"*spread*": 0,7000; e

"*DP*" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) e a data atual, sendo "*DP*" um número inteiro.

- 6.12.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
 - 6.12.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - 6.12.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - 6.12.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
 - 6.12.5. O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série ("Período de Capitalização da Primeira Série") é, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 6.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida, exponencialmente, de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série),

desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

"Fator DI" = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

"nDI" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDIk" = corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = Sobretaxa definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread": 0,8500

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 6.13.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 6.13.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.13.3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.13.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 6.13.5. O período de capitalização da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização da Segunda Série") é, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 6.14. Observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da respectiva série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da respectiva série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.15. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração da respectiva série por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das respectivas séries, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da respectiva série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira ou segunda convocação, ou se houver falta de quórum de instalação ou falta de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da

Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) da respectiva série, conforme o caso até a data do efetivo resgate. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado trimestralmente, sem carência, todo dia 23 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de outubro de 2025 (inclusive), até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
- 6.17. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado trimestralmente, sem carência, todo dia 23 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de outubro de 2025 (inclusive), até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, cada uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.18. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, a partir do 4º (quarto) ano, sempre no dia 23 do mês de julho, sendo a primeira amortização devida em 23 de julho de 2029 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1.	23 de julho de 2029	50,0000%
2.	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- 6.19. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, a partir do 6º (sexto) ano, sempre no dia 23 do mês de julho, sendo a primeira amortização devida em 23 de julho de 2031 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1.	23 de julho de 2031	50,0000%
2.	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- 6.20. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 1% (um por cento), observados os respectivos prazos de cura, até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.21. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriitor das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.23. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, (i.1) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.25. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação"), bem como nos Locais de Divulgação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações com relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tal divulgação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua realização. Caso a Emissora decida alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, deverá enviar **(a)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(b)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, o anúncio de início, o anúncio de encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão

divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

- 6.26. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 6.27. Classificação de Risco. Pelo menos uma das agências de classificação de risco da Oferta listadas na Cláusula 6.27.1 abaixo, deverá atribuir *rating* nacional de longo prazo de, no mínimo, "AAA", com perspectiva estável ou positiva, para as Debêntures até a Primeira Data de Integralização ("Rating Mínimo").
- 6.27.1. A Emissora deverá **(i)** contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco, dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para a atualização e disponibilização anual, uma vez a cada ano-calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, contada da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1 (xxiii), subitem (i) abaixo, passando a nova agência de classificação de risco contratada a ser definida como "Agência de Classificação de Risco"; e **(ii)** divulgar, anualmente, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue, amplamente, ao mercado, os relatórios de tal classificação de risco.
- 6.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.
- 6.29. Repactuação Programada. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- 6.30. Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.30.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii) (ii.a)** tenham transcorrido 30 (trinta) meses (inclusive) da Data de Emissão, isto é, a partir de 23 de janeiro de 2028, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"); e **(ii.b)** tenham transcorrido 42 (quarenta e dois) meses (inclusive) da Data de Emissão, isto é, a partir de 23 de janeiro de 2029, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo Total; **(c)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(d)** do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme Cláusula 6.30.2 abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo) (exclusive).

- 6.30.2. Será devido um prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures respectiva série, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

Sendo que:

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Pur = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo);

i = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

Pr = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo) (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive).

- 6.30.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas da respectiva série mediante publicação de comunicação dirigida aos referidos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.25 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.30.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada conforme prevista nas Cláusulas 6.12 e 6.13 acima; e **(b)** de prêmio de resgate, calculada conforme previsto na Cláusula 6.30.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.30.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, não se admitindo o resgate parcial de uma Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado

Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série.

- 6.30.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.30.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada com cópia ao Agente Fiduciário.
- 6.30.8. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com a data de amortização das Debêntures da respectiva série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto na Cláusula 6.30.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após os referidos pagamentos.

6.31. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

- 6.31.1. A Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer uma das séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.31.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.25 acima, ou envio de comunicado a todos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado").
- 6.31.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, todos os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar a adesão à Oferta no sistema B3, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá o prazo estabelecido no Edital da Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação da totalidade das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas.
- 6.31.4. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente

anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo.

- 6.31.5. Caso: **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante.
- 6.31.6. A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora.
- 6.31.7. As Debêntures resgatadas, nos termos desta Cláusula 6.31, deverão ser canceladas.
- 6.32. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- 6.33. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da respectiva série objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures da referida série ("Aquisição Facultativa").
- 6.34. Público-alvo. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão.
- 6.35. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- a)** descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento;

- b) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da **TIM S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, Bloco 01, 501/1208, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.421.421/0001-11 ("**TIM**"), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**");
- c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da TIM decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- d) **(a)** liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora e/ou da TIM; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou da TIM; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela TIM; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou da TIM, formulado por terceiros, em que não tenha ocorrido o depósito elisivo, haja o efetivo processamento da falência, e não caiba mais recursos; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da TIM, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- e) caso a Emissora passe a deter ações da TIM em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações em circulação da TIM, exceto **(a)** no caso de uma Reorganização Societária (conforme definida abaixo) se **(a.1)** a pessoa jurídica sucessora da Companhia após a Reorganização Societária detiver o percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações em circulação da TIM; ou **(a.2)** ocorrer a incorporação ou fusão entre apenas a Emissora e a TIM; ou **(b)** que seja assegurada aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses, a possibilidade de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deve ser divulgada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de eventual transferência de controle direto da TIM, e, cumulativamente, **(b.1)** que a Emissora realizará o efetivo resgate de todos os Debenturistas que vierem a aderir a tal Oferta de Resgate Antecipado, nos termos e prazos previstos na Cláusula 6.31 acima, sem a aplicação de qualquer prêmio, destinada a aquisição da totalidade das Debêntures em Circulação sem estar condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Debêntures e **(b.2)** que não seja realizada distribuição de dividendos pela Emissora durante este período, sendo certo que a distribuição de dividendos poderá ocorrer desde que a Emissora mantenha em caixa valor mínimo suficiente para o pagamento do Saldo Devedor Atualizado (conforme abaixo definido) projetado para o período referente à Oferta de Resgate Antecipado aqui descrita. Para fins desta Cláusula, "Saldo Devedor Atualizado" significa a soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, multiplicado respectivamente pela quantidade de Debêntures na data medição;
- f) transformação societária da Emissora e/ou da TIM, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a acionistas, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que todo e qualquer pagamento pela Emissora a seus acionistas, independentemente de estar ou não em curso um Evento de Vencimento Antecipado, só poderá ocorrer trimestralmente, a partir do mês seguinte ao encerramento do trimestre civil anterior, sempre a partir do dia útil imediatamente posterior à cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e de

amortização do Valor Nominal Unitário e desde que tais pagamentos tenham sido efetivados;

- h) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente à Emissão;
- i) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, assim declarado por qualquer decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em seu devido prazo legal pela Companhia; e
- j) propositura pela Emissora e/ou pela TIM de mediação ou conciliação a qualquer credor ou classe de credores ou providências judiciais ou extrajudiciais no âmbito de suspender execuções em quaisquer procedimentos, antecedentes ou incidentais, relativos a falência, recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou extrajudicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição.

7.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, fora do âmbito da B3.

7.1.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.1.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.2.1 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) na Cláusula 10 abaixo (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado");

- a) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data do descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- b) modificação ou alteração do controle acionário da Companhia e/ou da TIM que venha a resultar na perda do controle acionário da Companhia e/ou da TIM, direto ou indireto, pela Telecom Itália S.p.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.178.960/0001-22;
- c) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia e/ou a TIM ("Reorganização Societária"), exceto se, aprovado por Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou cumulativamente, (a) a sociedade resultante e/ou a sociedade sucessora permaneça (a.1) sob o controle direto ou indireto da Emissora, (a.2) sob o controle direto ou indireto da Telecom Itália S.p.A, e (a.3) desde que referida Reorganização Societária não afete de

maneira relevante a capacidade da Companhia (ou de sua sucessora) de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão; ou **(b)** no caso de cisão, contanto que a cisão **(b.1)** não afete a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito dessa Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; **(b.2)** o patrimônio líquido da parcela cindida não exceda R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA; **(b.3)** não afete a capacidade da Emissora de cumprir com o Índice de Alavancagem, nos termos do item "q" desta Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão; e **(b.4)** não resulte em redução do Rating Mínimo (sendo (a) e (b), em conjunto, as "Reorganizações Previamente Aprovadas");

- d) realização de redução de capital social da Companhia, exceto para **(i)** absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou **(ii)** distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, de forma individual ou agregada, sendo certo que tal distribuição de recursos, quando considerado em conjunto com o item "n" da Cláusula 7.2 abaixo, não poderá superar o Limite (conforme abaixo definido) (cada hipótese deste item (ii), uma "Redução de Capital Previamente Aprovada");
- e) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é inconsistente ou incorreta e que afete materialmente a capacidade da Emissora de arcar com as obrigações assumidas no âmbito dessa Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação;
- f) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão é falsa;
- g) redução do percentual de distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da TIM em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- h) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Cláusula 4 acima;
- i) caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação ou cancelamento da concessão, permissão ou autorização regulatória que permita a TIM ou sucessora explorar ou prestar serviços de telecomunicações, exceto aquelas cuja caducidade, anulação, rescisão, encampação, revogação ou cancelamento não impacte de maneira relevante as atividades da TIM ou sucessora tal como atualmente conduzidas ou não tenha o potencial de afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações sob esta Escritura de Emissão;
- j) mudança ou alteração do objeto social da Companhia e/ou da TIM que modifique significativamente as principais atividades atualmente por elas desenvolvidas;
- k) existência de decisão judicial ou decisão administrativa com exigibilidade imediata relacionada a crimes ambientais previstos na Legislação Ambiental (conforme abaixo definida), bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, exceto nos casos em que **(i)** o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; ou **(ii)** o referido descumprimento esteja sendo discutido, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial com obtenção do efeito suspensivo; ou **(iii)** não cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante" a ocorrência de alteração **(1)** materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais, da Emissora e/ou da TIM, ou **(2)** que impacte de forma significativa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos dos documentos da Oferta;

- l)** existência de decisão judicial ou administrativa com exigibilidade imediata relacionada a crimes previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, relacionadas ao trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, ao incentivo à prostituição, ou ainda, aos direitos relacionados à raça e gênero, bem como nas demais legislações e regulamentações trabalhistas;
- m)** constituição de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") em favor de terceiros sobre quaisquer bens, créditos e demais ativos da Emissora, incluindo, mas não se limitando, às ações da TIM de plena titularidade da Emissora, exclusivamente no âmbito de **(i)** operações de dívida no mercado de capitais local ou internacional, ou **(ii)** em operações de dívida com instituições financeiras locais ou internacionais, exceto por dívidas com instituições oficiais de fomento, tais como o BNDES; Banco do Nordeste, ou entidades equivalentes;
- n)** celebração de contratos de financiamento e/ou qualquer tipo de endividamento financeiro pela Emissora, na qualidade de devedora ou garantidora ("Nova Dívida"), exceto caso **(a)** a destinação dos recursos da Nova Dívida seja para pagamento integral das Debêntures; **(b)** se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(c)** o valor total de principal relacionado ao endividamento da companhia não poderá ultrapassar R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) ("Limite"), sendo certo que deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(1)** o vencimento dessas dívidas deve ocorrer em data posterior à Data de Vencimento das Debêntures, e seu prazo médio deve ser superior ao prazo médio remanescente das Debêntures; **(2)** o pagamento de quaisquer valores relacionados a esse endividamento deverá ocorrer após a Data de Vencimento, exceto no caso de pagamento de juros e encargos; e **(3)** o Limite deverá ser descontado do montante correspondente a qualquer distribuição de recursos realizada nos termos do item (d)(ii) da Cláusula 7.2 acima;
- o)** celebração de contratos de mútuo pela Companhia, na qualidade de mutuante e mutuária, perante a Telecom Itália S.p.A., ou quaisquer empresas do mesmo grupo econômico (entendido por suas controladas, subsidiárias e/ou afiliadas), exceto se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- p)** não manutenção pela Emissora do registro de companhia aberta, categoria B, junto à CVM;
- q)** não manutenção pela Companhia, da relação Dívida Líquida/EBITDA ("Índice de Alavancagem") igual ou inferior a 3,00 (três inteiros), calculada com base nas demonstrações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras consolidadas (abrangendo a Emissora e a TIM de forma consolidada em cada data de verificação) auditadas por auditores independentes, incluindo notas explicativas correspondentes. No caso de uma Reorganização Societária realizada nos moldes da Cláusula 7.2 (c) acima, o Índice de Alavancagem deverá ser medido levando em consideração a pessoa jurídica sucessora da Companhia. A primeira apuração do Índice de Alavancagem será realizada com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2025 e as demais apurações do Índice de Alavancagem serão realizadas semestralmente.

Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas as seguintes definições:

Dívida Líquida: Significa, com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas (abrangendo a Emissora e a TIM de forma consolidada em cada data de verificação) auditadas ou revisadas por Auditores Independentes, conforme o caso, a somatória de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo mútuos, arrendamento mercantil/leasing financeiro, títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, operações com derivativos de curto e longo prazos, subtraídas as disponibilidades em caixa, aplicações

financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e leasings ativos.

EBITDA: Significa com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais (abrangendo a Emissora e a TIM de forma consolidada em cada data de verificação) auditadas ou revisadas por Auditor Independente, conforme o caso, o lucro operacional antes do resultado financeiro, imposto de renda, depreciação e amortização, referentes aos últimos 12 (doze) meses de cada apuração.

Fica desde já estabelecido que todos os efeitos gerados pela adoção da norma contábil IFRS16 serão considerados para fins de cálculo do Índice de Alavancagem e as definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" aqui referenciados.

O Índice de Alavancagem será calculado pela Companhia no prazo previsto na Cláusula 8.1, itens (i) e (ii) abaixo, devendo a memória de cálculo do Índice de Alavancagem ser encaminhada ao Agente Fiduciário dentro deste prazo.

- 7.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, caso contrário, ou em caso de não instalação, ou não obtenção de quórum para deliberar, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou que deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com o Manual de Operações da B3.
- 7.4. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.5. Cada um dos Debenturistas, ao subscrever e integralizar as Debêntures no mercado primário ou ao adquirir as Debêntures no mercado secundário, será considerado como tendo aprovado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, (i) quaisquer das Reorganizações Previamente Aprovadas, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) uma ou mais Reduções de Capital Previamente Aprovada, a serem oportunamente aprovadas pelos acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, até a Data de Vencimento, inclusive para efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão:

- (i) em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social; ou na data da efetiva divulgação, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, (i) divulgar no website da Companhia as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente ("Auditores Independentes"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia") e (ii) enviar ao Agente Fiduciário: (a) memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice de Alavancagem, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando que (b.1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, e (b.2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 45º (quadragésimo quinto) dia contado do término do primeiro semestre do exercício anual ou na data da efetiva divulgação, conforme o caso, divulgar no *website* da Companhia as informações trimestrais da Companhia auditadas por Auditores Independentes, relativas ao respectivo semestre e enviar ao Agente Fiduciário: memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice de Alavancagem, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) cópia de todos e quaisquer avisos aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados referidos avisos;
 - (b) em até 3 (três) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação que venha a ser requerida, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação (i) que cause qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e ou da TIM; e/ou (ii) que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da TIM de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas e informações trimestrais da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da

Companhia;

- (e) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, as quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso "XVI" da Cláusula 9.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (f) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, via eletrônica arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 45º (quadragésimo quinto) dia contado do término de cada trimestre e a data da efetiva divulgação, a cópia das informações trimestrais da Companhia revisadas pelos Auditores Independentes.
- (h) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do registro, via eletrônica arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (iv) informar o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures e/ou ajuste na Remuneração (nos termos desta Escritura de Emissão), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários a condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com decisão que possua efeitos suspensivos ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) (a) cumprir e fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e administradores e seus respectivos empregados no exercício de suas funções e agindo em benefício da Companhia, cumpram com as leis e normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* e demais leis e normas, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção" e "Leis Antilavagem"); e (b) manter medidas e políticas objetivando o cumprimento pela Companhia e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e administradores e empregados, das Leis Anticorrupção e Leis Antilavagem;
- (vii) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção e Leis Antilavagem;
- (viii) cumprir, de maneira que não cause um Efeito Adverso Relevante a Legislação Ambiental em vigor (conforme abaixo definida), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- (ix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram, a Legislação Social (conforme abaixo definida) em todos seus aspectos;

- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, Leis Antilavagem e/ou a legislação ambiental, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Ambiental") e as relacionadas ao trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, ao incentivo à prostituição, ou ainda, os direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, bem como as demais legislações e regulamentações trabalhistas ("Legislação Social");
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela TIM, exceto: **(a)** se após o vencimento, tal autorização ou licença estiver em processo tempestivo de renovação pela Companhia e/ou pela TIM; ou **(b)** se a não manutenção de tais autorizações e licenças não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se os termos e condições de tal autorização ou licença estiverem em discussão e/ou sob julgamento administrativo, arbitral ou judicial, sem que haja uma decisão final na esfera administrativa, arbitral ou judicial e desde que haja a suspensão dos efeitos da decisão administrativa, arbitral ou judicial;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiii) contratar e manter contratados, as suas expensas, os prestadores de serviços inerentes as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xiv) efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xv) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xvi) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Companhia;
- (xvii) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitada;
- (xix) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160;
- (xx) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a AGE da Emissora; e **(iii)** das despesas, razoáveis e devidamente comprovadas, e remuneração do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e o Banco Depositário;

- (xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiii) apresentar para o Agente Fiduciário o primeiro relatório da classificação de risco das Debêntures a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, com o *Rating* Mínimo, sendo certo que a Emissora deverá manter a Agência de Classificação de Risco contratada, às suas expensas, bem como: **(a)** atualizar anualmente, a cada ano-calendário, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; **(b)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparado pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso as Agências de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's, ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (i) anterior; e
- (xxiv) manutenção pela Emissora, ou ainda de qualquer sucessora, do registro de companhia aberta perante a CVM.

8.2. A Companhia obriga-se, a partir da realização do Resgate Antecipado da 1ª Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a direcionar para conta vinculada n.º 79049-2, agência 8541 do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Banco Depositário"), de sua titularidade ("Conta Vinculada"), os direitos econômicos presentes e futuros relativos à propriedade de 100% (cem por cento) das ações de emissão da TIM de titularidade plena da Companhia ou que venham a ser de titularidade da Companhia ("Ações") incluindo, mas não se limitando, ao direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas em virtude das Ações, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações ("Direitos Creditórios"), sendo certo que referida Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1033390*", celebrado em 20 de junho de 2025 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), observado o disposto nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.6 abaixo.

8.2.1. Nos termos do Contrato de Depositário, exceto se estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), os Direitos Creditórios serão diariamente liberados pelo Banco Depositário para a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 05357-7, mantida na agência n.º 0911 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta de Livre Movimentação"), de forma automática, sendo certo que os recursos creditados na Conta Vinculada somente serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação de acordo com os termos do Contrato de Depositário. Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia.

- 8.2.2. A qualquer tempo enquanto estiver em curso uma ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Evento de Retenção"), os Direitos Creditórios ficarão retidos na Conta Vinculada e não serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação, conforme instrução do Agente Fiduciário, ao Banco Depositário nesse sentido. Os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão retidos até que a Assembleia Geral de Debenturistas delibere pela não declaração do vencimento antecipado, conforme aplicável, devendo o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário para transferir os recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil após a deliberação dos Debenturistas.
- 8.2.3. Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio etc., observado prazo legal para obtenção de recursos com efeito suspensivo, o Agente Fiduciário poderá determinar à Companhia, que desde logo se obriga a acatar, em caráter irrevogável e irretratável, para que os recursos oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios sejam direcionados para outra conta corrente, a ser oportunamente indicada pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas.
- 8.2.4. A Companhia manterá a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Depositário, sem qualquer restrição ou condição.
- 8.2.5. Caso a Companhia venha a transferir os Direitos Creditórios de forma diversa da aqui prevista, ou para contas diversas da Conta Vinculada, obriga-se a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios corretamente na Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 8.2.6. Nos termos do Contrato de Depósito, caso de substituição ou renúncia do Banco Depositário, a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obrigam-se a, em até 60 (sessenta) dias, conforme prazo constante do Contrato de Depositário, praticar todos os demais atos necessários para a nomeação e constituição do Banco Depositário substituto, devendo **(i)** a Companhia **(a)** abrir nova conta junto ao banco depositário substituto, a ser considerada a nova Conta Vinculada para os fins desta Escritura e **(b)** o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir para a nova Conta Vinculada, tão logo seja(m) celebrado(s) o(s) documento(s) que formaliza(m) a contratação da nova instituição financeira que exercerá a função de banco depositário, todos os recursos e aplicações existentes na Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 8.2.6.1 abaixo.
- 8.2.6.1 Fica, desde já, aprovada a substituição do Banco Depositário, independentemente da Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; e (v) Itaú Unibanco S.A. (cada uma, uma "Nova Instituição"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário fica expressamente autorizado a celebrar todos os instrumentos necessários para formalizar a referida substituição, incluindo, mas não se limitando, o aditamento ao presente Contrato para prever a substituição do Banco Depositário, pela nova instituição financeira, e da nova Conta Vinculada, bem como a celebração do contrato de prestação de serviços com a Nova Instituição. A substituição do Banco Depositário por qualquer instituição financeira não identificada acima, deverá ser objeto de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observada as regras e prazos de convocação previstas nesta Escritura de Emissão.
- 8.2.6.2. Concomitantemente à contratação do novo banco depositário, nos termos da Cláusula 8.2.6 acima, as Partes obrigam-se a aditar a presente Escritura de Emissão tão logo seja finalizada a contratação deste, tomando toda e qualquer medida necessária

para refletir adequadamente a descrição do novo banco depositário e da Conta Vinculada, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da assinatura do contrato que formalizar a contratação do novo banco depositário ou anteriormente ao encerramento da Conta Vinculada junto ao Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

8.2.6.3. Após a integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário enviará, em até 1 (um) Dia Útil, instruções para o Banco Depositário, solicitando a transferência de todos os recursos remanescentes na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina neste ato, e na melhor forma de direito, e aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III.** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII.** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66,

parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- XIII.** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme tabela abaixo:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da TIM S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.600.000.000,00
Quantidade	1.600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2028
Remuneração	IPCA + 4,1682% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Tim Brasil Serviços e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$5.000.000.000,00
Quantidade	5.000.000
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Real
Data de Vencimento	25/07/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- 9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.
- 9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado que:
 - I.** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de

Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme a Cláusula 9.3 acima, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.25 e 13.2; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma parcela inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e posteriormente, parcelas anuais de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - II. a primeira parcela da remuneração prevista no item I acima será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - III. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

equivalente à R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(d)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- IV. as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- V. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- VI. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- VII. Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- VIII. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- IX.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
 - X.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - IX.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
 - X.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
 - XI.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10 abaixo;
 - XII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XIII.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações

realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XIV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XV.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XVI.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XVII.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XVIII.** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XIX.** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XX.** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II.** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos;
 - IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - V.** tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

- 9.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice de Alavancagem.
- 9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
- 10.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada conjuntamente em virtude de interesse referente à totalidade das Debêntures ou separadamente referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos abaixo:
- a) Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto, a "Assembleia Geral de Debenturistas"), quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Remuneração das Debêntures da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série; **(3)** Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série; **(4)** Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária das Debêntures da respectiva série; **(5)** criação de qualquer evento de repactuação da respectiva série; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as séries das Debêntures, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
- b) Quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** a orientação da manifestação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante a comunhão dos Debenturistas, em relação à renúncia prévia a direitos dos Debenturistas das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** substituição do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e **(f)** a orientação da manifestação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante a comunhão dos Debenturistas, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre todas as séries das Debêntures, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

- 10.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 6.25 respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 10.5. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, nos termos do parágrafo 3º, artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada (se houver) de quaisquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas aqui referidas.
- 10.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou aqueles que forem indicados pela CVM.
- 10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.10 abaixo ou pelos demais quóruns específicos e expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, inclusive: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** perdão e/ou renúncia

temporária (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 8 acima; e/ou **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 9 acima.

10.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.9 acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(i)** às disposições estabelecidas nesta Cláusula 10, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a Remuneração da respectiva Série; **(iii)** a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(v)** à espécie das Debêntures; **(vi)** à criação de evento de repactuação; **(vii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(viii)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou **(ix)** alteração ou exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 10.9 acima.

10.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às alterações decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Companhia e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e

da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto pelo **(a)** arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCERJA; **(b)** pela divulgação da ata da AGE da Emissora nos Locais de Divulgação; **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(d)** pelo registro automático da Oferta na CVM;

- (iv)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v)** esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), nesta data em vigor;
- (vi)** as informações prestadas por ocasião da Emissão e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Companhia são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (vii)** exceto conforme demonstrado nas demonstrações financeiras da Companhia com relação a processos judiciais, administrativos e arbitrais classificados com probabilidade de perda provável ou possível, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou a capacidade da Companhia de honrar com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou a reputação da Companhia e/ou da TIM;
- (viii)** as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (ix)** **(a)** cumpre e faz com que controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores e seus respectivos empregados exercício de suas funções e agindo em benefício da Companhia, cumpram as Leis Anticorrupção e Leis Antilavagem; **(b)** possui medidas que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que **(1)** mantem políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; e **(2)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** e envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (x)** não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente em relação às Leis Anticorrupção e Antilavagem ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, suas respectivas controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum e seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, empregados, agindo em nome ou em favor da Emissora;

- (xi) cumpre, e faz com que as suas controladas cumpram a legislação em vigor, em especial a legislação e regulamentação trabalhista, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentiva a prostituição e nem viola os direitos dos silvícolas; **(b)** os seus trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, inclusive não praticando discriminação;
- (xii) **(a)** cumpre, e faz com que as suas controladas cumpram a legislação em vigor, em especial a Legislação Ambiental, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(b)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável exceto **(1)** se após o vencimento, tal autorização ou licença estiver em processo tempestivo de renovação pela Companhia; ou **(2)** se a não manutenção de tais autorizações e licenças não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(3)** se os termos e condições de tal autorização ou licença estiverem em discussão e/ou sob julgamento administrativo, arbitral ou judicial, sem que haja uma decisão final na esfera administrativa, arbitral ou judicial e desde que haja a suspensão dos efeitos da decisão administrativa, arbitral ou judicial; e **(c)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que **(1)** o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; e/ou **(2)** o referido descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial com obtenção do efeito suspensivo; e/ou **(c)** não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre as direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xiv) a celebração deste instrumento, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Emissão **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte; **(c)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia; e **(d)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com exigibilidade suspensa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou a reputação da Companhia, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários a condução de seus negócios;
- (xvi) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com exigibilidade suspensa ou cujo descumprimento não

tenha um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou não seja relevante o suficiente para impactar a tomada de decisão dos investidores em relação ao investimento nas Debêntures e na Oferta, está em dia com pagamento de todas as obrigações pecuniárias de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (xvii) inexistente qualquer ação judicial, procedimento judicial, extrajudicial ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) a Companhia é a legítima titular e possuidora das Ações e dos Direitos Creditórios da TIM; e
- (xx) as Ações representativas do capital social da TIM são ordinárias, escriturais, e sem valor nominal e estão escrituradas na instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da TIM.

11.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1. acima tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do assessor legal, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.2. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Emissora:
TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Fonseca Teles, n.º 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão
CEP 20940-200, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Bruno de Abreu e Lima Bordin / Marcelo Bruno Evangelista
Telefone: (21) 98113-1082 / (21) 98113-3315
E-mail: babordin@timbrasil.com.br / mevangelista@timbrasil.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio
Ferreira Telefone: (11) 4420-5920
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP: 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos -
SCF Telefone: (11) 2565-5061
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.
- 13.4. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 13.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.5. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 13.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.9. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.
- 13.10. As Partes assinam esta Escritura por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins

de direito.

- 13.10.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

* * * *